



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº: 001/2026 - PMAV

Processo Edocs: 2026-J97QB

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO II da LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de Banda Musical Charanga para realização de apresentações artísticas durante a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Atílio Vivacqua/ES.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 267/2025, de 04 de junho de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de Banda Musical Charanga para realização de apresentações artísticas durante a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Atílio Vivacqua/ES, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **VT SANTÓRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 14.417.888/0001-77**, que mantém contrato de exclusividade devidamente formalizado com a banda.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado*



específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **VT SANTÓRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do MUSICAL CHARANGA SHOW, banda consagrada localmente por sua sonoridade característica, apresentando a esta Comissão de Contratação, conforme consta, o **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente formalizado do qual comprova que a empresa é o “empresário exclusivo” da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da banda, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.



Conforme a indicação da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município, a Banda em tela é reconhecido localmente por sua mobilização em espaços públicos, além da sonoridade característica, ficando fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda, além de ser uma banda reconhecida e apreciada pela população de Atílio Vivacqua/ES, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Atílio Vivacqua/ES, para animação durante a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Foram verificadas ainda três notas fiscais emitidas no período mais recente, e esta Comissão de contratação que analisou a razoabilidade do preço de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, pelo representante legal do artista, foi constatado que os valores demonstrados guarda total e compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista.

A **Banda Musical Charanga Show** é reconhecida e **consagrada regionalmente** no segmento de **banda de sopro/charanga (fanfarra)**, com atuação reiterada em eventos públicos, populares e tradicionais, especialmente em programações festivas e culturais de municípios do Estado do Espírito Santo.

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que a banda figura em **programações oficiais** e/ou amplamente divulgadas de eventos de grande circulação de público, a exemplo do **Carnaval de Marataízes (2017)**, integrando a agenda de fanfarras, blocos e atrações distribuídas em diversos pontos e horários da cidade, o que evidencia inserção e demanda em festividades regionais.

Do mesmo modo, consta participação em evento tradicional municipal, com registro de **“Alvorada com a Banda Charanga Show pelas ruas da cidade”** na programação divulgada da **Festa de Mimoso (2019)**, demonstrando presença efetiva em festividades populares e aderência ao formato de cortejo/rua, característico de charangas e fanfarras.

Adicionalmente, observa-se que a contratação pretendida se refere a apresentação na programação do **Carnaval 2026**, descrita na proposta como **“apresentação artística banda de sopro, Charanga Show”**, reforçando o enquadramento do objeto e a compatibilidade do artista com o evento público pretendido.

Por fim, também consta nos autos **instrumento de renovação/contrato de exclusividade de representação artística** envolvendo a banda **Charanga Show**, o que é compatível com o mercado artístico e com a lógica de contratação direta quando



demonstrada a inviabilidade de competição, por singularidade/consagração e representante exclusivo, nos termos aplicáveis.

Dessa forma, a documentação reunida evidencia que a **Banda Musical Charanga Show** possui trajetória e aceitação pública **no âmbito regional**, com histórico de participação em eventos festivos e culturais de municípios capixabas, circunstância que ampara o reconhecimento de sua **consagração regional** para fins de contratação artística por inexigibilidade.

Esses elementos atestam que a **Banda Musical Charanga Show** possui reconhecimento consolidado junto ao público e à crítica, caracterizando-o como artista consagrado, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, legitimando, portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média de preços para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, do mesmo artista.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”. Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses, em alguns municípios do Estado do ES.

Ressalta-se que o tempo negociado em todos os shows foi de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de duração em todos os municípios já citados. Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:



“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

O valor proposto pela **Banda Musical Charanga Show** para a apresentação durante a programação do Carnaval 2026, no montante de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), encontra respaldo na análise de contratações recentes realizadas por outros entes públicos e privados, conforme demonstrado em notas fiscais eletrônicas emitidas em eventos anteriores:

- **NFSe nº 459 – Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES (2025):** R\$ 12.000,00;
- **NFSe nº 501 – Município de Mimoso do Sul/ES (2025):** R\$ 13.000,00;
- **NFSe nº 503 – Município de Mimoso do Sul/ES (2025):** R\$ 14.500,00.

Observa-se que os valores praticados **variam conforme** a quantidade de apresentações, tempo de show, porte do evento, público estimado, estrutura exigida e condições logísticas (horário, deslocamento, equipe e suporte operacional). No caso concreto, o preço proposto de **R\$ 14.500,00** revela-se **coerente** com: (i) contratação municipal recente **no mesmo valor** (Mimoso do Sul/ES – 2025), e (ii) contratação com múltiplas apresentações em valor global superior (Itapemirim/ES – 2025), que, quando ponderada por apresentação, permanece na mesma ordem de grandeza.

Fica **acima** da referência de **R\$ 12.000,00** (Itapemirim/ES) e de **R\$ 13.000,00** (Mimoso do Sul/ES – Festa Magna), o que é usualmente justificável por variações de **porte do evento, condições de execução, logística, horário, estrutura e exigências operacionais** (e, no caso do seu processo, há também **planilha/identificação de custos na proposta**).

Dessa forma, com base nas referências documentais constantes do processo (incluídas as notas fiscais ora complementadas), conclui-se que o preço proposto está **dentro da razoabilidade e aderente ao praticado** em contratações similares, atendendo ao dever de justificativa do preço na contratação direta.

5. Conclusão

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 2026-J97QB, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **VT SANTÓRIO**



PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 55.033.777/0001-44, visando a contratação de Banda Musical Charanga para realização de apresentações artísticas durante a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Atílio Vivacqua/ES, no valor de **R\$ 14.500,00 (dez mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada.

Atílio Vivacqua – ES, 11 de fevereiro de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações

